

Alto

Art. 5º - Revogadas as disposições em contrário, esta lei entrará em vigor na data de sua publicação,

Mando, portanto, a todos a que o conhecimento tiver, que a façam cumprir, tão inteiramente como nela se contém.

Dores do Sul, 09 de Setembro de 1981.

Emílio Ribeiro da Silva

Prefeito Municipal

Alino Mendes

Secretário

Lei nº 434

Autiza o chefe do Executivo Municipal a assinar convênio com a Secretaria da Educação de Minas Gerais, para expansão e melhoria do Ensino de Educação Física. A Câmara Municipal de Dorés do Sul, por seus representantes legais, e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte lei: Art. 1º - Fica o Prefeito Municipal, por força desta lei, autorizado a assinar com a Secretaria da Educação de Minas Gerais, representada por seu secretário, Senhor Eduardo Severino Costa, convênio para construção de uma quadra poliesportiva na Escola Estadual Cleide Marinho Marotta, nesta cidade.

Art. 2º - Fica o Prefeito Municipal autorizado ainda, a tomar todas as providências jurídicas, documentárias, financeiras e contábeis, relativas ao Convênio assinado.

Art. 3º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário. Mando, portanto, a todas as autoridades a quem o conhecimento e execução desta lei pertencer, que a cumpram e a façam cumprir tão inteiramente como nela se contém.

Dores do Sul, 21 de setembro de 1981.

Emílio Ribeiro da Silva

Alino Mendes
José Luis Mendes

Lei nº 435

Estima a receita e fixa a despesa para o exercício financeiro de 1981. A Câmara Municipal de Dorés do Sul, aprovou, e eu, Prefeito Municipal, em seu nome sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - Fica aprovado o orçamento do Município de Dorés do Sul, para

o exercício financeiro de 1982, discriminados pelos anexos integrantes desta Lei, que estimam a receita e fixa a despesa na importância de R\$ 32.300.000,00 (trinta e dois milhões e trezentos mil cruzeiros).

Art. 2º - A receita será realizada mediante arrecadação dos tributos, rendas e fundos da competência do Município, na forma da legislação vigente, de acordo com o seguinte detalhamento:

Receitas correntes		32.113.345,00
Receitas Tributárias	3.000.000,00	
Receita Patrimonial	200.000,00	
Receita Industrial	300.000,00	
Transferências Correntes	27.853.345,00	
Receitas Diversas	760.000,00	
Receitas de Capital		186.655,00
Transferências Correntes	186.655,00	

Art. 3º - A despesa será realizada na forma dos quadros analíticos, conforme discriminação seguinte:

Câmara Municipal		810.000,00
Gabinete e Secretaria da Câmara	810.000,00	
Prefeitura Municipal		31.490.000,00
Gabinete e Secretaria da Prefeitura	2.713.000,00	
Serviço de Fazenda	820.000,00	
Serviço de Contabilidade	546.000,00	
Serviço de Educação e Cultura	9.471.000,00	
Serviço de Saúde e Assistência Social	5.070.000,00	
Serviço de Obras Públicas	3.750.000,00	
Serviço Municipal de Estradas de Rodagem	9.120.000,00	

Art. 4º - Fica o poder Executivo autorizado a: I - Abrir créditos suplementares às dotações do presente orçamento, até o limite das disponibilidades legais; II - Firmar convênios e conceder os auxílios a submunições previstos nos anexos próprios e assumir os encargos financeiros até o valor da respectiva consignação orçamentária; III - anular dotações do presente orçamento.

Art. 5º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, e

rogadas as disposições em contrário.

Dores do Suvo, de dezembro de 1981.

Ernesto Ribeiro da Silva

João Mendes
José Luiz Mendes.

Lei n.º 436.

Mapa vencimentos dos funcionários do Município de Doris do Suvo.

A Câmara Municipal de Doris do Suvo, decretou e eu, Prefeito Municipal, sancionei a seguinte lei:

Art. 1.º - A partir de 1.º de janeiro de 1982, os vencimentos dos funcionários da Prefeitura Municipal de Doris do Suvo, passam a ser os seguintes:

Seculário	078 35 000,00
Eucaregado do SIAT	24.000,00
motociclista	24.000,00
Exatô	24.000,00
Bibliotecário	24.000,00
Eucaregado do SMER	24.000,00
Diretor da Escola Normal	24.000,00
Eucaregado da Merenda Escolar	12.000,00
Eucaregado da GERFAMIG	16.000,00
Fiscal fiscal	12.000,00
Professora aluga	12.000,00
Servente da Prefeitura	5.000,00
Servente Escolar	5.000,00
Eucaregado da Torre de TV	4.000,00
Professora de Música	16.000,00

Art. 2.º - O vencimento de 1982 conterá os reajustes necessários, em execução da presente lei.

Art. 3.º - Rogadas as disposições em contrário, esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Doris do Suvo, de dezembro de 1981.

Prefeito Municipal

João Mendes
Secretário